

## ARTIGO ARTICLE

## Trabalho escravo doméstico contemporâneo e a política pública de pós-resgate: Um estudo de caso sobre a assistência jurídica da trabalhadora Madalena Gordiano

*Contemporary Domestic Slave Labor and the Post-Rescue Public Policy: A Case Study on the Legal Assistance of the Worker Madalena Gordiano*

*El trabajo doméstico esclavo contemporáneo y la política pública post-rescate: Un estudio de caso sobre la asistencia jurídica a la trabajadora Madalena Gordiano*

■ Arianne Albuquerque de Lima Oliveira<sup>1</sup>

e-mail: ariannealbuquerque@edu.unirio.br

**Palavras-chave:** trabalho escravo doméstico contemporâneo, interseccionalidade, políticas públicas, pós-resgate

**Keywords:** *contemporary domestic slave labor, intersectionality, public policies, post-rescue*

**Palabras-clave:** *trabajo doméstico esclavo contemporáneo, interseccionalidad, políticas públicas, post-rescate*

### Resumo

A pesquisa, no campo do direito e políticas públicas, propõe uma análise da atuação da Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo (Cete) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no pós-resgate, concentrando-se na assistência jurídica prestada a Madalena Gordiano na esfera trabalhista. O objetivo é também avaliar se, nessa atuação, houve a adoção de uma perspectiva interseccional. A metodologia utilizada é qualitativa, por meio de um estudo de caso único, pesquisa bibliográfica, análise documental (especialmente de processos judiciais) e entrevista semiestruturada. Conclui-se que a Cete-UFU prestou assistência à trabalhadora tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial, ouvindo seus interesses, adotando uma perspectiva interseccional e mostrando-se um ator relevante na política pública de pós-resgate.

### Abstract

*The research, in the field of law and public policies, proposes an analysis of the performance of the Clinic to Face Slave Labor (Cete) of the Federal University of Uberlândia (UFU) in the post-rescue, focusing on legal assistance provided to Madalena Gordiano in the labor sphere. The aim is also to assess whether this work adopted an intersectional perspective. The methodology used is qualitative, through a single case study, bibliographical research, documentary analysis (especially of judicial processes) and semi-structured interview. It is concluded that Cete-UFU provided assistance to the worker both in the judicial and extrajudicial context, listening to her interests, adopting an intersectional perspective and showing itself to be a relevant player in post-rescue public policy.*

<sup>1</sup> Membro da Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo (CETE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Integrante do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Educação Jurídica (Ibrapej). Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) e graduada em direito pela Universidade Veiga de Almeida (UVA). E-mail: [ariannealbuquerque@edu.unirio.br](mailto:ariannealbuquerque@edu.unirio.br)

## Introdução

Este artigo é fruto da pesquisa realizada para minha dissertação de mestrado, defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio). O objetivo era discutir a relação entre políticas públicas, trabalho escravo doméstico contemporâneo e interseccionalidade. Para isso, foram analisados (1) um caso de resgate de uma trabalhadora doméstica e (2) o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Brasil, 2008), especificamente a meta nº 39, que garante assistência jurídica a trabalhadores em situação de risco ou que foram libertados do trabalho escravo.

O caso escolhido para análise foi o do resgate de Madalena Gordiano, de grande repercussão. Na manhã de 26 de novembro de 2020, em Patos de Minas, Minas Gerais, o Grupo Especial Móvel de Combate ao Trabalho Escravo (GEFM) do estado deu início ao resgate de Madalena, que se tornou símbolo nacional do combate à escravidão doméstica no Brasil. Ela, mulher negra, à época com 40 anos, foi resgatada depois de mais de 30 anos mantida dentro de uma casa sob condições que configuram o trabalho escravo contemporâneo. Seu resgate provocou a reflexão sobre o tema e reforçou a necessidade de revisitarmos a história da conquista dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil.

O estudo incidiu sobre o momento do pós-resgate da trabalhadora, referente à assistência jurídica prestada a ela na esfera trabalhista entre 2020 e 2022, realizada pela Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo (Cete) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). O problema de pesquisa foi trabalhado com base na seguinte pergunta: como foi prestada a assistência jurídica a Madalena Gordiano pela Cete-UFU na esfera trabalhista?

A partir disso, o estudo analisou o uso da perspectiva interseccional, considerando o perfil da trabalhadora resgatada, na assistência jurídica prestada. Foi realizada uma pesquisa empírica no direito para o estudo de caso proposto. Dessa forma, foi possível aproximar o direito de outros campos do saber e da realidade (Lopes et al., 2013; Ferraz et al., 2013).

A realização da pesquisa empírica se deu por meio da utilização de diversas técnicas, incluindo o estudo de caso único. A escolha do caso de Madalena Gordiano ocorreu em razão da possibilidade de aprofundar e analisar os diferentes pontos de vista dos sujeitos que foram atingidos, de maneira direta ou indireta, pelas circunstâncias. De acordo com Mirian Goldenberg (2020), o estudo de caso vai de encontro à pesquisa puramente quantitativa, pois viabiliza uma abordagem e investigação detalhadas, permitindo o contato com a realidade e as particularidades desta.

Além disso, o estudo fez uso da pesquisa em processo judicial, por meio da análise de dois processos, ambos sem segredo de justiça. Um deles foi a Ação Civil Pública (ACP) apresentada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) no caso de Madalena. O outro foi a Ação de Homologação da Transação Extrajudicial proposta pelos empregadores da trabalhadora.

A organização desses processos ocorreu, primeiramente, por meio de uma análise inicial para verificar quantas páginas tinham, qual havia sido o último status e quem eram os sujeitos que faziam parte das ações. Na sequência, foi realizada uma leitura mais minuciosa para verificar os documentos que constavam em cada folha. A partir disso, foi elaborada uma lista com esses documentos, sinalizando o tipo que constava em cada uma, o assunto e qual sujeito estava falando. As duas ações, juntas, somam aproximadamente 1.500 páginas, todas analisadas. Por esse motivo, optou-se por delimitar a análise da assistência apenas ao âmbito trabalhista.

Ao longo da pesquisa, também foi realizada uma entrevista com a professora Márcia Leonora Santos Regis Orlandini, coordenadora da Cete-UFU, em 24 de outubro de 2022, de forma on-line. A escolha de Orlandini se deve ao fato de que a pesquisa está centrada na assistência prestada pela instituição. Para entrevistá-la, obteve-se, em 27 de junho de 2022, um parecer com a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Unirio.

As entrevistas semiestruturadas – modalidade pela qual se optou, já que o objetivo era um diálogo em profundidade com a profissional – combinam perguntas abertas e fechadas, nas quais o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto. O pesquisador deve seguir um conjunto de questões previamente definidas, feitas, porém, em um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal. Assim, deve redigir um roteiro, mas abrir a possibilidade para perguntas adicionais, a fim de elucidar pontos que não tenham ficado claros. Esse tipo de entrevista é útil para delimitar o volume das informações a serem obtidas e, assim, garantir que os objetivos da pesquisa sejam alcançados. Goldenberg (1997) assinala que, para se realizar uma entrevista bem-sucedida, é necessário criar uma atmosfera amistosa e de confiança.

Ainda no que diz respeito a entrevistas, embora se considere que a fala de Madalena também seria importante para a pesquisa, a complexidade de uma entrevista direta com a trabalhadora, além do tempo necessário para análise, não se mostrou viável. O mesmo se aplica à assistente social que realizou o acompanhamento. No entanto, essa lacuna fica como sugestão para futuros estudos, a fim de complementar e/ou confrontar este trabalho.

Após a realização e transcrição da entrevista com a coordenadora da Cete-UFU, a análise foi conduzida por meio da combinação de todos os elementos de pesquisa até então apresentados. Foram utilizados ainda dados estatísticos coletados a partir de bases governamentais e cotejados com o caso estudado, além de legislações e bibliografias primárias e secundárias sobre o tema, mobilizando autores que desenvolvem análises sobre trabalho escravo e doméstico, interseccionalidade, raça, acesso à justiça, entre outros.

## Entre conceitos e definições

O trabalho escravo contemporâneo, também conhecido como trabalho análogo ao de escravo, é compreendido como uma situação laboral em que o trabalhador é reduzido a mero objeto de obtenção de lucro para o empregador (Miraglia, 2008). A definição legalista de trabalho análogo ao de escravo está disposta no art. 149 do Código Penal de 1940. Esse artigo tipifica penalmente a conduta, estabelecendo que tal crime se configura quando há a submissão de um indivíduo a (1) trabalhos forçados, (2) jornadas exaustivas, (3) condições degradantes de trabalho, seja restringindo, por qualquer meio, sua locomoção, ou (4) por causa de dívida com o empregador ou preposto (Brasil, 1940).

É relevante perceber que, embora o trabalho escravo contemporâneo muitas vezes seja invisibilizado, há uma subcategoria que consegue ser ainda mais ocultada e silenciada, em razão de um fator que pode ser considerado o principal: o gênero. É nesse contexto que se encontra o trabalho escravo doméstico. Apesar de homens também poderem ser vítimas dessa modalidade, as resgatadas, em sua maioria, são mulheres.

Assim, o estudo partiu da compreensão de que o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais, formado por meio das diferenças percebidas entre os sexos, sendo também um meio de significar as relações de poder (Scott, 1995). Por isso, esta pesquisa se valeu de uma análise interseccional apoiada na teoria de Kimberlé Crenshaw (2002), que parte do pressuposto de que há uma interdependência entre os marcadores sociais de raça, gênero e classe que afeta mulheres negras, impossibilitando uma análise apartada de cada um deles.

Nas políticas públicas, parte-se do entendimento de que essas são ações intencionais para “enfrentar um problema público” (Secchi, 2013, p. 2). Já o pós-resgate é compreendido como o conjunto de condutas tomadas após a libertação do trabalhador vítima de trabalho escravo contemporâneo, abrangendo desde o assessoramento jurídico e a assistência social e psicológica até a inserção em projetos ou programas de capacitação e educação (Brasil, 2021). A expressão “pós-resgate” foi institucionalizada recentemente, por meio da portaria nº 3.484/2021, publicada em 7 de outubro de 2021, que criou o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

## Política pública de pós-resgate: assistência jurídica e a Cete-UFU

A assistência jurídica na fase do pós-resgate vai além de uma assistência restrita apenas ao plano judicial. Ela abrange também as esferas extrajudiciais, englobando consultas, serviços cartorários, orientações e outros instrumentos que sejam cabíveis para solucionar a situação de maneira adequada.

Além disso, essa assistência deve ser compatível com o contexto fático, amoldando-se às vulnerabilidades que afetam a trabalhadora, com o intuito de se alcançar o acesso à justiça. Tal assistência pode ser realizada por meio da Defensoria Pública, das Clínicas

Jurídicas, ONGs e projetos da sociedade civil que prestem esse serviço, entre outros.

No caso de Madalena Gordiano, a trabalhadora é uma mulher negra que, na época do resgate, não sabia ler nem escrever e tampouco conhecia os seus direitos. Ela foi vítima de diversas vulnerabilidades desde a infância. Aos 8 anos, foi submetida a serviços domésticos, sem acesso à educação ou a outros direitos básicos. Após mais de 30 anos trabalhando para diferentes gerações da mesma família, foi finalmente resgatada (Minas Gerais, 2020).

É a partir desse contexto que a análise da atuação da Cete-UFU no caso Madalena, sob uma perspectiva interseccional, se torna relevante. Crenshaw (2002), ao conceber o termo interseccionalidade, considerou que, por meio dele, é possível compreender a interdependência entre as relações de poder, raça, sexo e classe às quais as mulheres negras são submetidas e, como consequência, marginalizadas.

O trabalho escravo não resulta de acaso, maldade ou ignorância, mas sim de um conjunto de circunstâncias, ritos e rotas que lhe conferem um caráter sistêmico (Plassat, 2017). No caso dos resgates em situações de trabalho escravo doméstico, a diferença está no gênero, uma vez que a maioria das vítimas são mulheres. Em relação à raça e ao nível de escolaridade, esses marcadores são semelhantes aos dos trabalhadores resgatados em outras modalidades, sendo a maioria preta ou parda, com estudo até o 5º ano incompleto ou analfabeta (Fagundes, 2022).

Conforme entrevista com a coordenadora e idealizadora da Cete-UFU, a professora Márcia Orlandini, a Clínica foi criada formalmente em 2016, vinculada à Faculdade de Direito da UFU e registrada como projeto de extensão acadêmica. Sendo assim, é um elo entre a universidade pública e a sociedade, não podendo ser considerada ONG. Embora a Clínica realize o atendimento de todo perfil de trabalhador resgatado e coopere na prevenção do trabalho escravo, o trabalho que desenvolve não é assistencial ou social:

— Nós não substituímos quem tem as competências, então não temos nenhuma pretensão ou intenção de substituir a DPU [Defensoria Pública da União], a Defensoria Pública do Estado, o trabalho do Ministério Público do Trabalho, o trabalho dos auditores fiscais. Então, os casos que nos chegam, que são alguns casos dentro das nossas capacidades, nesse sentido, a Clínica consegue prestar serviços jurídicos e outros para os assistidos que procuram a universidade, que procuram a clínica. (Entrevista com Orlandini, coordenadora da Cete-UFU)

Segundo a entrevistada, a finalidade da Clínica é preparar e oferecer aos futuros profissionais das áreas do direito, do jornalismo, da assistência social, da medicina, entre outras, a vivência em temas sensíveis, como os de direitos humanos. O objetivo é que posteriormente possam exercer suas atividades, sobretudo na área do direito, com um olhar mais amplo e sensível para essa causa, além de contribuir com a produção acadêmica acerca dos temas pertinentes.

Diante disso, é possível fazer três apontamentos sobre a Cete-UFU. Em primeiro lugar, ela é uma parte da universidade que contribui para a formação dos alunos estimulando, produzindo e publicando pesquisas acadêmicas. Portanto, sob a ótica educacional e das políticas universitárias, a Clínica faz parte da tríade “ensino, pesquisa e extensão” (Lima, 2021).

O segundo apontamento diz respeito ao elo entre a universidade e a sociedade. A Clínica difunde conhecimento por meio da produção de cartilhas sobre direitos, principalmente no que se refere ao trabalho escravo, utilizando uma linguagem acessível à população e traduzindo seu material para outros idiomas, com o objetivo de alcançar migrantes e realizar o atendimento das vítimas de trabalho escravo e outras ações de pós-resgate.

Finalmente, o terceiro apontamento relaciona-se ao papel do professor universitário, responsável pela manutenção e condução do projeto. Compartilha-se do pensamento de Carlos Haddad e Lívia Miraglia (2021, p. 418) sobre o papel da universidade no combate ao trabalho escravo:

Entende-se ser imprescindível que a Universidade Pública e, em especial, a Faculdade de Direito, promova programas e projetos inovadores como as clínicas jurídicas na perspectiva de uma atuação em rede para a solução de problemas. É necessário empreender esforços para garantir o cumprimento do seu papel social e para aprimorar a formação prática e humanística dos futuros operadores do Direito.

É analisado que a Cete-UFU, na esfera de políticas públicas, pode ser considerada um ator de política pública. Afinal, esses atores são “indivíduos, grupos ou organizações que desempenham um papel na arena política” (Secchi, 2013, p. 99). Ou seja, influenciam, sensibilizam e tomam decisões na esfera política.

### **A assistência jurídica no caso Madalena Gordiano**

A análise da assistência jurídica da Cete-UFU a Madalena na esfera trabalhista foi realizada a partir da organização dos processos, que foram divididos em cinco etapas processuais, devido à complexidade e à quantidade de documentos:

Quadro 1: Etapas processuais

<b>Etapa 1:</b> Denúncia feita ao Ministério Público do Trabalho (MPT); instauração de inquérito civil; propositura de ação cautelar pelo MPT com apresentação da denúncia e do inquérito civil, com pedido de autorização judicial para realizar a fiscalização; decisão judicial autorizando a fiscalização na residência em que estava Madalena Gordiano; fiscalização e resgate da trabalhadora Madalena; Cete-UFU acionada; prosseguimento do inquérito civil para tentar firmar um acordo entre MPT e os empregadores.
<b>Etapa 2:</b> Aditamento na peça inicial da ação cautelar por parte do MPT; continuidade das tratativas extrajudiciais no inquérito civil para tentar firmar um acordo.
<b>Etapa 3:</b> Ação de homologação de acordo extrajudicial proposta em 10 de fevereiro de 2021 pelos empregadores.
<b>Etapa 4:</b> MPT, juntamente com a Defensoria Pública da União (DPU), apresentou ação civil pública nos autos da ação cautelar em 07 de abril de 2021.
<b>Etapa 5:</b> Realização de acordo judicial em 13 de julho de 2021.

Fonte: Elaboração própria.

Os processos ocorreram de forma on-line na Justiça do Trabalho de Patos de Minas-MG. Madalena, durante o processo, estava residindo em Uberaba-MG, e a Cete-UFU localiza-se em Uberlândia-MG. O fato de as ações serem virtuais possibilitou a quebra de barreiras de distância, visto que as três cidades ficam afastadas uma da outra.

Ao mesmo tempo, a distância foi uma barreira no pós-resgate. De acordo com a coordenadora da Clínica, o atendimento da trabalhadora se iniciou na pandemia da covid-19, quando estavam ocorrendo diversas restrições, sobretudo de locomoção. Ainda assim, os atendimentos a Madalena foram realizados presencialmente, com deslocamento até Uberaba.

A entrevistada informou que a Clínica foi requisitada também para defender os interesses pessoais da trabalhadora nas ações trabalhistas. Ao analisar o caso, percebe-se que a Cete-UFU iniciou sua atuação na Etapa 1 do processo, após o resgate da trabalhadora, prestando cooperação para o acolhimento e assistência desta.

Especificamente no âmbito trabalhista, observa-se, com a análise dos documentos processuais, que a participação da Clínica nessa esfera se inicia na Etapa 2, no momento da continuidade das tratativas extrajudiciais no inquérito civil. A leitura ao processo mostra que a Clínica participou da audiência extrajudicial realizada pelo MPT em 19 de janeiro de 2021, já representando Madalena (Minas Gerais, 2021).

Orlandini narrou que foram realizadas diversas audiências extensas ao longo da caminhada judicial, com resistência por parte dos empregadores para alcançar um consenso:

— Então várias audiências, todas elas feitas on-line. Audiências superlongas, audiências de 6 horas [de duração], audiências de 8 horas. E a tentativa de implementar um acordo que

pudesse reparar minimamente todo o mal que essa família causou a ela [a trabalhadora Madalena Gordiano], para que ela pudesse reerguer a sua vida e retomar toda plenitude das suas capacidades e prosseguir com a sua vida. (Entrevista com Orlandini, coordenadora da Cete-UFU)

O acordo final foi realizado meses depois, nos autos da Ação Civil Pública, conforme exposto na Etapa 5. As indenizações, de maneira geral, abrangeram a entrega do apartamento localizado em Patos de Minas-MG a Madalena. O apartamento, que, na época do acordo, equivalia a cerca de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), era onde a trabalhadora havia passado os últimos anos trabalhando. Além disso, ficou acordado também a entrega de um veículo da marca Hyundai, que, na época equivalia a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (Minas Gerais, 2020).

Na entrevista com Orlandini, um dos questionamentos se referiu à voz da trabalhadora no meio dessa situação, em especial no que diz respeito ao acordo e à relação entre ela e a Cete-UFU. Conforme a professora, houve a preocupação da Clínica em proporcionar um espaço de escuta ativa à trabalhadora:

— O Ministério Público do Trabalho e a assessoria jurídica da Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo sempre, em todos os momentos, tiveram uma grande preocupação para que Madalena Gordiano sempre soubesse todos os passos, todos os assuntos e todas as propostas. [Para] que ela pudesse expressar a sua opinião, pudesse concordar ou discordar de qualquer uma das decisões em relação à vida dela, à vida financeira, ao futuro que ela almejava e almeja para ela, e [para] que ela pudesse pensar nos seus sonhos. Então, nesse caso específico da Madalena Gordiano, foram inúmeras, inúmeras reuniões, inúmeras visitas. Ela compareceu na sede da Clínica mais de uma vez. Fomos até ela mais de uma vez, para que ela tivesse ciência, concordasse, discordasse ou falasse realmente o que desejava em relação à condução desse processo. Então ela foi ouvida. Esse trabalho de ouvir é um dos trabalhos também que a Clínica faz. É um espaço de fala e oitiva; a gente está ali sempre disposto a ouvir. Não é um espaço de convencimento, é um espaço de aclaramento de propostas, de possibilidades, para que ela realmente possa realizar seus sonhos. (Entrevista com Orlandini, coordenadora da Cete-UFU)

Com base na resposta de Orlandini, perguntei se ela poderia afirmar, então, que o acordo foi conduzido por Madalena, de acordo com a vontade da trabalhadora, e, além disso, se, nas oitivas dela, houve acompanhamento psicológico ou médico. O questionamento foi feito devido à necessidade de a vítima lidar com a disputa e a tentativa de alcançar um consenso — situações novas para alguém que era impedida de se autodeterminar e fazer escolhas. A resposta foi a seguinte:

— [O acordo] foi conduzido pelo querer da Madalena, e foi

um acordo que buscou o máximo, sabe, o máximo possível, sempre com o acompanhamento, as explicações. Ou, quando ela não compreendia ou concordava, às vezes a gente voltava no mesmo ponto para que ela pudesse realmente se inteirar ou opinar. Ela sempre deu a palavra final em relação a tudo o que foi feito por ela. A Madalena teve acompanhamento psicológico e psiquiátrico, e não só nessa parte da saúde; [teve] o fortalecimento da sua capacidade para aguentar participar de reuniões com os empregadores, sabe, olhar para eles. Ela sofreu muito no começo, as audiências para ela eram bastante desgastantes, ela sofria muito e realmente precisou do amparo nesse sentido da assistente social, que estava também sempre próxima a ela. (Entrevista com Orlandini, coordenadora da Cete-UFU)

Desse modo, a representação da trabalhadora e a intermediação com os órgãos, ambas feitas pela Cete-UFU, permitem refletir sobre a necessidade de o trabalhador ser incluído como indivíduo ativo não apenas nos processos extrajudiciais e judiciais, mas também politicamente e nos processos de elaboração de políticas públicas.

Segundo Natália Suzuki (2017), há uma lacuna nos trabalhos teóricos e empíricos produzidos na academia que visam correlacionar o papel do trabalhador resgatado com a ação do Estado. A autora, cientista política, considera que ainda faltam pesquisas que se posicionem e problematizem a figura do trabalhador resgatado como vítima a ser acolhida pelo Estado, assim como protagonista na representação de seus interesses e demandas, com a finalidade de formular políticas públicas. Conforme também explica, o direito, em especial, volta-se para a análise das implicações jurídicas da lei sobre o trabalho escravo tanto na esfera penal quanto na trabalhista (Suzuki, 2017). A crítica é pertinente, uma vez que o trabalhador é comumente colocado apenas na posição de vítima. Aplicando-se a análise neste estudo, na relação Cete-UFU e trabalhadora, Madalena é compreendida como protagonista de suas escolhas.

Embora a trabalhadora esteja em posição de vulnerabilidade, é importante considerar a fala de Orlandini sobre o espaço de diálogo com ela, sobretudo no sentido de aquele não ser um espaço de convencimento, bem como sobre a importância do acompanhamento de profissionais da saúde para auxiliar nessa trajetória de decisões. Na entrevista, ao falar sobre o acordo pactuado com os empregadores, a coordenadora do Cete-UFU contou que o desejo de Madalena era continuar com o carro que foi objeto do compromisso; já em relação ao imóvel, não pretendia morar em Patos de Minas:

— Nós continuamos dando a assistência para que ela possa realizar seus sonhos e finalizar essa questão do imóvel. O imóvel fica em Patos de Minas, na cidade de Patos de Minas. Madalena reside na cidade de Uberaba, onde ela quer se estabelecer. Então, ela está lá desde o resgate, quer ficar lá em Uberaba. Nós estamos em Uberlândia, a 100km de distância. Madalena Gordiano não pretende voltar a morar em Patos, não pretende voltar a morar lá na cidade onde a família dela mora, São Miguel

do Anta. Ela (...) já escolheu dois imóveis pequenos. Madalena é uma pessoa sozinha, então ela já escolheu dois flats. Ela vai morar em um e vai fazer o que quiser com o outro — alugar, provavelmente —, e ela vai transformar aquele apartamento, aquele imóvel, em imóveis que serão a sua residência de forma definitiva. E nós estamos continuando nessa assistência. Tudo isso é feito também judicialmente, tudo isso será levado para o processo trabalhista, mas estamos conferindo os contratos, nós estamos verificando todas as certidões, estamos cuidando para que essa finalização ocorra da melhor forma possível e Madalena possa ser proprietária de um bem só seu e prossiga com sua vida da forma mais feliz, mais plena e digna possível.

A Cete-UFU recebeu a Madalena em Uberlândia em maio de 2022, com a finalidade de compreender sua opinião em relação ao trabalho da Clínica e às suas necessidades. Além disso, conforme exposto pela Clínica (Cete-UFU, 2022), enquanto a trabalhadora esteve em Uberlândia, foram realizadas reuniões com profissionais multidisciplinares, com a presença de um auditor fiscal do trabalho, para discutirem assuntos relacionados a educação, moradia, saúde mental, entre outros (Cete-UFU, 2022).

No início de 2023, em contato com a Cete-UFU, foi informado que Madalena já estava morando sozinha em sua nova casa e estava matriculada e estudando por meio da educação de jovens e adultos (EJA). No ano anterior, havia realizado um curso de economia doméstica para aprender a controlar os gastos.

## Conclusões

Esta pesquisa permitiu verificar a importância das clínicas jurídicas universitárias no pós-resgate do trabalho escravo. A análise da atuação da Cete-UFU demonstra que a clínica é um ator de políticas públicas, sendo um espaço multidisciplinar, o que é relevante, pois o trabalho escravo exige uma abordagem dessa natureza.

Verifica-se que a instituição, por meio de seus advogados voluntários, atuou como representante e intermediária de Madalena na posição de advogada da trabalhadora. Na ação civil pública, a Cete-UFU, como representante da trabalhadora, foi posicionada como terceira interessada. Embora não fosse parte autora do processo, analisa-se que a assistência jurídica prestada na esfera trabalhista se iniciou nas tratativas extrajudiciais junto ao MPT para alcançar um acordo com os empregadores.

A assistência jurídica alcançou o âmbito extrajudicial, visto que a Clínica auxiliou Madalena no trâmite administrativo para a transferência do carro e com as documentações cartorárias para a transferência do imóvel/financiamento e o contato e os trâmites na Caixa Econômica Federal (CEF). Por meio da entrevista com Márcia Orlandini, coordenadora da Cete-UFU, foi verificado que a trabalhadora não gostaria de voltar a morar em Patos de Minas-MG e que, diante disso, a Clínica a auxiliou também na venda do imóvel.

Embora a Clínica tenha relatado ter ouvido os interesses de Madalena, é necessário ressaltar que a pesquisa se concentrou na Cete-UFU. Portanto, as informações, em especial as recolhidas na entrevista, têm a perspectiva da Clínica, e não de Madalena. Com isso, surge a sugestão para a realização de um estudo voltado para ouvir a voz da trabalhadora.

Foi demonstrada, nesta pesquisa, a lacuna existente em estudos que não analisam a relação do trabalhador como vítima e protagonista na representação de seus direitos. De qualquer forma, considerando-se o objetivo proposto, conclui-se que a assistência jurídica prestada pela Cete-UFU foi baseada na escuta atenta da trabalhadora Madalena Gordiano. No entanto, a assistência, seja ela extrajudicial ou judicial, não é suficiente para atender às vulnerabilidades pessoais da trabalhadora, como questões psicológicas e educacionais, sendo necessário um pós-resgate multidisciplinar.

Sobre a perspectiva interseccional, ela se manifestou mais explicitamente em dois momentos: (1) no posicionamento da Cete-UFU nas manifestações nos processos, quando reforçou a situação de Madalena, não no sentido de revitimizá-la, mas de destacar as dificuldades impostas por sua condição, especialmente quando os empregadores tentavam transferir mais ônus à trabalhadora ou se esquivar de suas responsabilidades; e (2) na relação entre a Clínica e a trabalhadora, em que Madalena foi compreendida como protagonista de suas escolhas e foram fornecidos suportes multidisciplinares para que ela pudesse exercer a capacidade de tomar decisões.

## Referências

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940:** Código Penal. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 31 dez 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo.** Brasília: SEDH, 2008. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/novoplanonacional.pdf>. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021:** Torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. Brasília: Diário Oficial da União, 7 out. 2021b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.484-de-6-de-outubro-de-2021-350935539>. Acesso em: 14 out. 2023.

CETE/UFU. **Semana com a Madalena.** Post no instagram @ceteufu. Publicado em 06 de jun. de 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Ced9cRqr4Z/?igshid=Yzg5MTU1MDY=>. Acesso em: 06 fev. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

FAGUNDES, Maurício Krepsky. Trabalho Escravo Doméstico: o efeito Madalena e o perfil social das vítimas resgatadas pela Inspeção do Trabalho. In: **Cadernos de Resumos do V Congresso da CTETP**. Gênero, raça e classe: uma análise interseccional do trabalho escravo e tráfico de pessoas. Belo Horizonte: CTETP, 2022.

FERRAZ, Octávio Motta et al. Inovação dos métodos de pesquisa em direito e renovação da produção científica. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da Silva (Orgs.). **Pesquisa empírica em direito**: Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. p. 45-68.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. 16.ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

GOLDENBERG, Mirian. A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 1997.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. A extensão como base da universidade pública: a experiência da clínica de trabalho escravo e tráfico de pessoas. In: LEÃO, Luís Henrique da Costa; LEAL, Carla Reita Faria. (Orgs.). **Novos caminhos para erradicar o trabalho escravo contemporâneo**. Curitiba: CRV, 2021. p. 417-432.

LIMA, Jhessica Luara Alves de. **Clínicas jurídicas na educação em direito no Brasil**: perfis profissionais e metodologias de formação. Tese (Doutorado em Direito) –Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

LOPES, José Reinaldo de Lima et al. A pesquisa em direito e a pesquisa em ciências sociais. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da Silva (Orgs.). **Pesquisa empírica em direito**. Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. p. 17-44.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região. Processo nº 0010894-12.2020.5.03.0071. **Tutela Cautelar Antecedente**. Vara do Trabalho de Patos de Minas, Minas Gerais, 2020.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região. Processo nº 0010100-54.2021.5.03.0071. **Homologação da transação extrajudicial**. Vara do Trabalho de Patos de Minas, Minas Gerais, 2021.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **Trabalho escravo contemporâneo**: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

PLASSAT, Xavier. Reparar as violações e prevenir sua repetição sistêmica. In: **Trabalho escravo**: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Fazenda Brasil Verde. Brasília: Conatrae, 2017.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, 1995.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas:** conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SUZUKI, Natália Sayuri. Políticas públicas: a relação de representação entre o Estado e o trabalhador vítima de trabalho escravo. In: **Escravidão Contemporânea.** Coletânea de artigos (volume 1). Ministério Público Federal. 2<sup>a</sup> Câmara de coordenação e revisão. Brasília: MPF, 2017.